



CI N. 118/SUPCOMP/2019.

Várzea Grande, 26 de junho de 2019.

Ilmo Sr.

Carlino Agostinho

Pregoeiro,

Assunto: Resposta ao Pedido de esclarecimento ao Pregão Eletrônico N. 43/2019.

Senhor Pregoeiro,

Trata-se ao pedido de esclarecimento solicitado pela empresa **D três consultoria e engenharia**, referente ao **Pregão Eletrônico n. 43/2019**, REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT.

Do ponto questionado

Expõe as razões de fato e de direito.

1. As marcas a serem ofertadas deverão estar filiados na ABRAFATI? Que se trata da associação brasileira dos fabricantes de tinta, associação essa controla o padrão de qualidade de acordo com as normas brasileiras, e que promove constantemente auditorias para ver se realmente os fabricantes ofertam o que realmente eles propõe nas suas embalagens.

“A empresa **D três consultoria e engenharia** insurge-se contra a exigência editalícia do Pregão Eletrônico nº 43/2019, no que tange as normas da ABNT”.

A empresa alega que “É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentro outras práticas abusivas (...) colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas



não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (Conmetro).”

Da análise dos pontos questionados

A ABNT, bem como o artigo 39 do código do consumidor, regulam a qualidade dos produtos a serem ofertados. Portanto, não há a necessidade das empresas serem filiadas a ABRAFATI, até porque, empresas que atendem as normas da ABNT, não fazem parte da associação.

Colaborando ao entendimento, a Lei 8.666/1993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estabelece no art. 3º que:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Ante o exposto, temos que, o esclarecimento da empresa **D três consultoria e engenharia** não é pertinente, razão pela qual mantemos os termos estipulados inicialmente.

Dê ciência à licitante, após proceda às demais formalidades de publicidade determinadas pela lei.

Atenciosamente,


Daniel Felipe Figueiredo de Arruda

Superintendência de Compras